



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, n.º 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG –  
CEP: 35.490-000 – Fone (31)3751-1232 – email: pmgabinete@entreriosdeminas.mg.gov.br

## LEI Nº 1.847, DE 25 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre a concessão de pagamento proporcional de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento no âmbito do Município de Entre Rios de Minas em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento proporcional das taxas de licença de localização e de fiscalização de funcionamento em horário normal e especial enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Entre Rios de Minas em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§1º O caput não se aplica às atividades comerciais, industriais e de serviços classificadas como essenciais que se encontram autorizadas a funcionar.

§2º Os cálculos das taxas serão realizados de forma proporcional não sendo efetuada a cobrança dos meses em que perdurar o estado de calamidade pública.

§3º - Ficam mantidas as isenções estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º- Caso o contribuinte tenha realizado o pagamento integral das taxas de licenças de localização e de fiscalização de funcionamento em horário normal e especial terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição proporcional do tributo, mediante assinatura de requerimento em modelo padronizado e fornecido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal ou órgão que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Na hipótese de verificar débitos do sujeito passivo em favor da Fazenda Pública, fica autorizada a proceder à compensação do valor com o indébito tributário apurado, excetuados os créditos devidos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 3º- O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos após o término do Estado de calamidade pública no Município de Entre Rios de Minas em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 25 de maio de 2020.

José Walter Resende Aguiar  
Prefeito Municipal

Marcos de Oliveira Vasconcelos  
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG  
Publicado no  
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(Lei nº1741 de 21/08/2017)  
DIA 25 / 05 / 2020  
EDIÇÃO Nº 083